

TERMO DE CONVÊNIO 1/2017/REIT - CIES/REIT - PROEX/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.013873/2017-81 **DOCUMENTO SEI Nº** 0129061

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SOCIEDADE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor UBERLANDO TIBURTINO LEITE, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01; e do outro lado a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE, CNPJ: 19.907.343/0001-62, com sede em Porto Velho/RO, Palácio Rio Madeira, na Av. Farquar, nº 2986, CEP:76801-470, representado (a) a neste ato pelo(a)Sr(a), JURACI JORGE DA SILVA, estado civil casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 58.628, órgão expedidor SSP/RO e CPF nº 085.334.312-87, domiciliado em Porto Velho, RO, nomeado(a) pelo Decreto de 01 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2311 de 01 de outubro de 2013, doravante denominados respectivamente e simplesmente IFRO e PGE, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes a realizar-se nos termos da Lei nº 11.788/08, Resolução nº 79/CONSUP/IFRO/2016, de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Regulamento de estágio do IFRO e normas da PGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Termo de Convênio: Concessão de estágio educacional obrigatório ou não obrigatório aos estudantes dos cursos de educação profissional e tecnológica e educação superior regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos cursos vigentes do IFRO, e por aqueles venham a ser implantados pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Convênio, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

- I ao IFRO, por meio da Coordenação de Integração, Escola Empresa e Comunidade (CIEEC) do Campus compete:
- 1. Encaminhar mediante solicitação da **PGE**, os(as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;
- 2. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à PGE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do (a) aluno (a) estagiário(a), para fins de cancelamento do estágio;
- 3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;
- 4. Indicar professor orientador para o estagiário;
- 5. Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais:
- 6. Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno.

II – À Procuradoria Geral do Estado - PGE compete:

- 1. Solicitar ao IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade) do campus, o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio nos cursos de seu interesse;
- 2. Indicar um supervisor para o estagiário que o auxiliará na elaboração do plano de atividades e na sua execução, limitado a 10 estagiários por orientador;
- 3. Acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
- 4. Propiciar ao(as) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- 5. Garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;
- 6. Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários(as), enviando à Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade CIEEC do IFRO, relatório do aproveitamento do(a) aluno (a) no respectivo estágio;
- 7. Firmar com a Instituição de Ensino e estagiário(a) Termo de Compromisso de Estágio.
- 8. Expedir certificados, declarações, fichas de boletins de frequência, bem como, a fornecer ao estagiário(a), certificado de estágio, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas, quando o (a) estagiário(a) obtiver aproveitamento satisfatório e quando solicitado.

III – ao **ESTAGIÁRIO** compete:

- 1. Cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- 2. Observar e obedecer às normas internas da PGE;

- 3. Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na UNIDADE CONCEDENTE;
- 4. Entregar à IFRO a avaliação de estágio, sempre que for solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura,podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste Termo de Convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO

- a) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a PGE e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788/08 e das normas próprias do IFRO e da PGE.
- b)O estágio dar-se-á em diversas áreas do conhecimento, cujas atividades tenham estreita relação com a formação curricular, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.
- c) Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário (a) não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, conforme art. 12, da Lei nº 11.788/08.
- d) O Termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar as condições gerais e as obrigações das partes em relação ao estágio.
- e) O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:
- 1. Automaticamente, ao término do Termo de Compromisso, caso não seja celebrado novo Termo;
- 2. Abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos ou oito dias interpolados no período de um mês;
- 3. Conclusão ou interrupção do curso;
- 4. A pedido do (a) estagiário (a);
- 5. Ante o descumprimento pelo (a) estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso;
- 6. Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da PGE;
- 7. No caso do IFRO avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do (a) aluno (a).
- 8. Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário.
- § 1º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens 2, 6 e 8, a **PGE** fará a comunicação formal ao **IFRO**, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade).
- § 2º Nas hipóteses das alíneas 4 e 5 a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), mediante solicitação da PGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

A duração do estágio, na PGE, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA

O (a) estudante fará uma jornada de até trinta horas semanais, em horário a ser estabelecido pela PGE, compatível às atividades estudantis do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES

Será responsável pela organização, supervisão, relatório e avaliação do estágio, a PGE em conjunto com o IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), de acordo com os termos deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a concedente possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Convênio, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

Para validade do que as partes acordaram, firma-se o presente Instrumento na presença das testemunhas que também subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Reitor(a)**, em 09/01/2018, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JURACI JORGE DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0129061 e o código CRC FAFCADE8.

Referência: Processo nº 23243.013873/2017-81

SEI nº 0129061